



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



DECRETO Nº 3.889, DE 03 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o regulamento de justificativa de ausência ao trabalho e abono de faltas, mediante apresentação de atestado médico e declaração de abono de horas, e dá outras providências correlatas.”

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal De Bernardino De Campos, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de justificativas de ausência ao trabalho e ao abono de faltas, mediante apresentação de atestado médico e declaração de abono de horas;

Considerando a necessidade de controle do absenteísmo dos empregados municipais por motivo de saúde, bem como as solicitações de afastamento para outras licenças previstas na legislação municipal;

Considerando o interesse da Administração Municipal em conhecer a morbidade e as condições de saúde dos empregados públicos municipais, com vistas a elaboração de proposta de melhorias para o desenvolvimento das atividades laborais;

DECRETA:

Artigo 1º - O empregado público poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos termos dos artigos 320 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 2º - O atestado médico deverá, obrigatoriamente, ser entregue em via original e conter, de forma legível:

I - Nome do paciente;

II - Período de afastamento com o tempo de repouso estipulado para a sua recuperação;

III – CID (Código de Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado;

IV – Carimbo, contendo o nome do profissional, o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional de Odontologia), ou papel timbrado com estas informações;

V – Se emitido por médico ou dentista de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados do inciso IV;

VI – Se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão emissor.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para as sessões de Psicoterapia ou Fisioterapia serão aceitas mediante a apresentação de relatório médico, respectivamente, por Psiquiatra ou Ortopedista, nos termos dos incisos I, III, V e VI, deste artigo, contendo a quantidade de sessões e, desde que previamente validado pelo Médico do Trabalho, para abono de declaração de horas, limitado a 1 (uma) hora por sessão.

W
D



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Artigo 3º - Quanto ao tempo que o empregado tem para apresentar a justificativa de ausência, pelo atestado médico, deve atender ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do atestado emitido pelo médico, ou seja, da respectiva data de sua emissão.

§ 1º - O atestado médico deverá ser devidamente protocolado, com numeração sequencial na unidade administrativa em que o empregado estiver lotado, com a indicação de dia, hora e minuto do protocolo, e aposição de assinatura do responsável pelo recebimento, e, após será dada ciência ao Setor de Recursos Humanos – Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, no prazo estipulado no caput do art. 3º, que validará o atestado médico, tendo o Médico do Trabalho a prerrogativa de avaliar se o tempo de afastamento para recuperação é suficiente, bem como, dentro das prerrogativas legais, reduzir o tempo de afastamento sem prejuízo à saúde do trabalhador.

§ 2º - O Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, de que trata o parágrafo anterior, deverá verificar se o atestado médico atende aos requisitos estipulados no art. 2º, deste Decreto e gerar, de imediato o protocolo de recebimento.

§ 3º - As declarações de Horas ou Atestados de período parcial, emitidos por médicos, dentistas ou para exames radiológicos ou laboratoriais, sejam referentes a períodos matutinos ou vespertinos, deverão ser imediatamente entregues, em via original, na unidade de trabalho do empregado, no mesmo dia, ou até no primeiro dia útil subsequente, caso não haja possibilidade de entrega imediata, diretamente a pessoa indicada no § 1º, que ficarão incumbidos de encaminhar os mesmos ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º - Os atestados médicos superiores a 3 (três) dias, serão periciados e homologados pelo Médico do Trabalho, e, caso sejam entregues fora do prazo previsto no caput deste artigo, implicará em falta não justificada, sujeitando-se o empregado as penalidades legais.

§ 5º - O atestado médico gozará de presunção de veracidade, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.

§ 6º - O empregado ou seu representante familiar deverá comunicar, previamente, ou imediatamente, ao seu superior imediato, a impossibilidade de comparecer ao serviço ou incapacidade laborativa, a fim de possibilitar a boa organização do serviço público envolvido.

§ 7º - Caso o Atestado seja superior ao prazo de 10 (dez) dias, o empregado deverá comunicar previamente ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 4º - No caso de incapacidade ao trabalho ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, num período de 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

I – Caberá à Administração Pública Municipal, por meio de serviço médico próprio ou em convênio, o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze (15) dias de afastamento.

II – O exame médico de retorno ao trabalho, por ocasião da alta, deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

III – Mediante a avaliação médica pericial do Médico do Trabalho, conforme prevê o inciso II, desde que considerado apto ao retorno ao trabalho, ficará o empregado obrigado

Handwritten signature



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



a retornar às suas atividades laborais, caso contrário o empregado arcará com os prejuízos da remuneração devido à sua ausência injustificada, bem como a aplicação de medidas disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se ao trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando à atividade no 16º dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias, desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Artigo 5º - Caso o empregado apresente mais de 1 (um) atestado médico, com menos de 15 (quinze) dias, de forma sequencial – sem interrupção – e sem retorno ao trabalho, deverá a Administração Pública Municipal somar os períodos de atestados até completar os primeiros 15 (quinze) dias, que serão pagos. A partir do 16º (décimo sexto) dia o empregado fará jus a receber auxílio-doença pelo INSS, conforme estabelece o artigo 4º, deste Decreto.

Artigo 6º - Nos casos de acidente de trabalho, após atendimento em serviço de urgência, o empregado ou representante legal, deverá ao órgão responsável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emissão da RAT (Relatório de Acidente de Trabalho) e CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho).

Artigo 7º – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.868, de 25 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, em 03 de Maio de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

Mariene O. Somán
MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa